



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO GAB/PMI Nº 70 DE 02 MARÇO DE 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Rogério Barbosa Mesquita
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, representado pela Prefeita Sra. **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Municipal que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA A FIRMAR PARCERIA COM A EMPRESA LRPM INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA-PROPÉS CALÇADOS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Sem mais para o momento, renova-se os votos de estima e elevada consideração.


Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
RUA WALMAR BRAGA, 723, CENTRO
CNPJ: 02.393.368/0001-73
Recebi em 03 / 03 / 2023
Às 09 horas e 38 minutos.





Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@irauçuba.ce.gov.br

www.irauçuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI DE Nº 20/2023.

A sua Excelência

Rogério Barbosa Mesquita

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,

Tem-se à satisfação de encaminhar a Vossa Excelência para escrutínio dessa digna Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA A FIRMAR PARCERIA COM A EMPRESA LRPM INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA-PROPÉS CALÇADOS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

DA JUSTIFICATIVA:

O anexo Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Município de Irauçuba, a firmar parceria com a empresa LRPM INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA- PROPÉS CALÇADOS, inscrita no CNPJ sob o nº: 40.913.908/0001-00, nos termos dispostos no Protocolo de Intenções em anexo.

É do conhecimento dos nobres vereadores que ainda no ano de 2023, o mundo enfrenta os efeitos econômicos negativos decorrentes da guerra que acontece no leste europeu, entre a Rússia e Ucrânia. Um estudo do Banco Mundial prevê que o choque de alimentos e combustíveis em razão da guerra deve durar até o final do ano de 2024, elevando o risco de estagflação global, ou seja, alta acelerada de preços em meio a uma queda da atividade econômica.

No Brasil a atividade econômica está sendo muito impactada pela alta da inflação, que por sua vez obriga o governo federal a elevar as taxas de juros, dificultando a vida de muitos empresários brasileiros, que se veem impedidos de contratar empréstimos com custo baixo, por exemplo, para fomentar a produção industrial, resultando assim no aumento do desemprego, pois o empresário não possui condições de contratar o número de funcionários devidos.

Sendo assim o presente projeto de lei é de inenarrável importância para o nosso Município, pois o Poder Executivo municipal, na busca incessante pela minoração dos referidos efeitos na economia local, bem como na geração de emprego e renda, pretende firmar parceria com a empresa LRPM INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA- PROPÉS CALÇADOS, que garantirá além de sua expansão estrutural industrial, a geração de mais de 40(quarenta) postos de trabalhos diretos, no prazo máximo de 90(noventa) dias, contados da sua devida instalação, no prédio que será cedido gratuitamente pelo Município, conforme cláusula segunda do protocolo de intenções, parte integrante do presente projeto.



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
GABINETE DA PREFEITA

Ademais, com escopo de beneficiar a coletividade irauçubense, o recrutamento de operários para compor a nova estrutura produtiva da empresa parceira, será realizado junto ao Departamento de Indústria, Comércio e Serviços vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Irauçuba.

Por fim, os benefícios à Municipalidade de Irauçuba são incontroversos e serão reflexo do progresso merecedor desta coletividade. Na certeza de haver justificado a contento a imperiosa necessidade da aprovação do presente Projeto de Lei, desde já se antecipa votos de real estima e apreço.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 02 de março de 2023.


Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA MUNICIPAL



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IRAUCUBA A FIRMAR PARCERIA COM A EMPRESA LRPM INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA-PROPÉS CALÇADOS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUCUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, APRESENTA o seguinte projeto de Lei a esta prola Casa Legislativa:

Art. 1º. Fica o Município de Irauçuba autorizado a celebrar Parceria com a empresa LRPM INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA- PROPÉS CALÇADOS, inscrita no CNPJ sob o nº: 40.913.908/0001-00, com sede na Rua Walmar Braga, nº 731, Sagrado Coração de Jesus, Irauçuba/CE, representada pelo seu sócio administrador, o Sr. Luiz Rogério Paulo de Mesquita, inscrito no CPF sob o nº 035.860.153-30, R.G. sob o nº 2001005118971 SSP/CE.

Parágrafo Único: A parceria autorizada no *caput* do presente artigo se dará nos moldes do Protocolo de Intenções, o qual se encontra em anexo e é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Para a firmação da parceria ora disposta fica autorizado o Município de Irauçuba a:

I. Ceder imóvel de 768 m² a título de cessão gratuita para a instalação e funcionamento da empresa LRPM INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA- PROPÉS CALÇADOS;

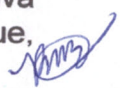
II. Entregar o prédio com as devidas instalações elétricas, hidráulicas e físicas, para sua produção industrial;

III. Pagar a fatura de energia elétrica para o funcionamento da empresa do prédio cedido, pelo período de 03(três) meses. A contar do primeiro mês de ingresso no novo prédio.

Art. 3º. A Parceria ora disposta será pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que o Poder Executivo Municipal manifeste interesse.

Art. 4º. Os pontos omissos no anexo Protocolo de Intenções serão regulamentados pelo Executivo Municipal de Irauçuba, levando em consideração a benevolência à coletividade irauçubense.

Art. 5º. O termo de Cessão Real de Uso deverá conter cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que,





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
GABINETE DA PREFEITA

no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, restituindo-se o bem, não obrigando o Município a nenhum ressarcimento de benfeitorias ou qualquer tipo de indenização.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei encontram-se consignados no Orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 02 de março de 2023.


Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA MUNICIPAL



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br





GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA E A EMPRESA LRP INDUSTRIA DE CALÇADOS – LTDA PROPÉS CALÇADOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.683.188/0001-69, com endereço na Avenida Paulo Bastos, nº 1370, Centro, neste ato representada pela Excelentíssima Prefeita Municipal, a Sra. Patrícia Maria Santos Barreto, doravante denominada PARCEIRO PÚBLICO, e de outro lado a empresa LRP INDUSTRIA DE CALÇADOS – LTDA PROPÉS CALÇADOS, situada na Rua Walmar Braga, 731, Bairro: Sagrado Coração de Jesus - Irauçuba/CE inscrita no CNPJ sob o nº 40.913.908/0001-00, representada por seu proprietário Sr. Luiz Rogério Paulo de Mesquita, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 035.860.153-30 e R.G. sob o nº 2001005118971, doravante denominada EMPRESA, resolvem firmar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, que será regido pelas cláusulas e condições conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto a expansão da produção industrial da LRP INDUSTRIA CALÇADOS LTDA – PROPÉS CALÇADOS no município de Irauçuba-CE, de modo a fomentar a economia local e potencializar a geração de trabalho e renda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO PARCEIRO PÚBLICO

- Cessão imóvel de 768m², a título de sessão gratuita para a instalação da empresa LRP INDUSTRIA DE CALÇADOS – LTDA PROPÉS CALÇADOS, ficando autorizado realizar as devidas instalações elétricas, hidráulicas e físicas para sua produção industrial;
- Pagamento da fatura de energia elétrica para funcionamento do prédio cedido pelo período de 03 (três) meses, a contar do primeiro mês de ingresso no novo prédio;

II – DA EMPRESA

- Fazer investimento estimado em R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais)



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

- Ampliar sua estrutura industrial em até 3 meses gerando mais 40 (quarenta) empregos diretos, totalizando 80 postos de trabalhos diretos no prazo 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste termo;
- Recrutar operários para compor sua estrutura produtiva, dentre cidadãos residentes e domiciliados no município de Irauçuba, sempre junto ao Departamento de Desenvolvimento Industrial, Comércio e Serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- Manter a regularidade fiscal da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO

O presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da publicação da Lei que o homologar, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que o Poder Executivo Municipal manifeste interesse.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

O Parceiro Público fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Protocolo de Intenções, mediante a solicitação de documentos fiscais e contábeis, além de possibilidade de diligência *in loco*, onde deverá ser permitido o acesso irrestrito às dependências.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO

I - Averiguado quaisquer dos descumprimentos das disposições contidas no inciso II da CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES, referente à Empresa, poderá ser rescindido de imediato o PROTOCOLO DE INTENÇÕES, sem qualquer direito de indenização à mesma, a qual, após o competente processo administrativo, com possibilidade de ampla defesa, poderá sofrer multa no valor máximo de até 60.000,00 (sessenta mil reais), nos termos do art. 104, IV, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

II - Averiguado quaisquer dos descumprimentos das disposições contidas no inciso I da CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES, referente ao Parceiro Público, poderá ser rescindido o PROTOCOLO DE INTENÇÕES, com notificação mínima de 15 (quinze) dias, sem direito de indenização ao mesmo.



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUCUBA

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, as partes elegem o foro da comarca de IRAUCUBA-CE.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Irauçuba-CE, 16 de fevereiro de 2023.

Patrícia Maria Santos Barreto
Prefeita Municipal

Luiz Rogério Paulo de Mesquita
LRP Industria de Calçados – LTDA
PROPÉS Calçados

TESTEMUNHAS:

Rogério Barbosa de Mesquita
Presidente da Câmara

Francisco Otacílio de Sousa Sales
Secretário de Desenvolvimento
Econômico



Câmara Municipal de
Irauçuba

CNPJ: 02.353.380/0001-73

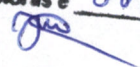
Rua Walmar Braga, 723, Centro, CEP: 62.620-000

Fone/Fax: (88) 3635.1255

E-mail: camirau@gmail.com

PARECER JURÍDICO N.º 024/ 2023
Sobre o Projeto de Lei do Executivo de n.º 20/2023

Sr. Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
RUA WALMAR BRAGA, 723, CENTRO
CNPJ: 02.353.380/0001-73
Recebi em 23/03/2023
Às 12 horas e 08 minutos.


À esta Assessoria Jurídica foi encaminhado o **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO de n.º 20/2023**, para emissão de parecer jurídico à sua proposição e tramitação.

Preliminarmente, é importante ressaltar que o presente Parecer Jurídico possui como escopo analisar e opinar, sob os aspectos jurídico-legais, de caráter opinativo e educativo, cumprindo tão somente a função de exame à legalidade do procedimento, bem como, os pressupostos formais inerentes ao ato, avaliando a compatibilidade das ações administrativas produzidas, ao passo que a opinião jurídica exalada não possui força vinculante, ficando a cargo do Presidente e do soberano Plenário, a sua aplicabilidade.

Nesse sentido é o entendimento do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por Procurador ou Advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão e na prática do ato administrativo que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie de simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança n.º 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



1. DO RELATÓRIO

Em suma, o presente Projeto de Lei, tem por finalidade de obter autorização legislativa para a **AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR PARCERIA COM EMPRESA PRIVADA.**

É o breve relatório.

2. DA COMPETÊNCIA, INICIATIVA E ESPÉCIE NORMATIVA

O Projeto em análise versa sobre **assunto de interesse local** (art. 30, I, da Constituição Federal de 1988), de **INICIATIVA** e **COMPETÊNCIA** do Poder Executivo Municipal, com **ESPÉCIE NORMATIVA** adequadamente aplicada, já que se trata de matéria reservada à Projeto de Lei, nos moldes do disposto no artigo 64, incisos V, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba.

Salienta-se que, no caso em tela, **O QUÓRUM (presença mínima) DE APROVAÇÃO É DE MAIORIA ABSOLUTA** dos membros desta Casa, em razão do estatuído no *caput*, do art. 42, da Lei Orgânica, sendo necessária a **MAIORIA SIMPLES DOS VOTOS**, em **ÚNICO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**, vez que não se vê imposição de conduta diversa.

Dessa forma, quanto à **COMPETÊNCIA, INICIATIVA e ESPÉCIE NORMATIVA**, ao nosso sentir, **VERIFICA-SE A VIABILIDADE DO PROJETO EM COMENTO.**

3. DOS ASPECTOS MATERIAIS

Iniciaremos a análise dos aspectos materiais mencionando que não adentraremos na pertinência das alterações. **Nossa análise, não custa lembrar, fica restrita aos aspectos CONSTITUCIONAIS e LEGAIS.**

A autorização pleiteada pelo Poder Executivo Municipal, encontra respaldo legal, vez que constitui **ATO DISCRICIONÁRIO**. Ademais, importa frisar que a iniciativa é de grande louvor, pois, visa a geração de emprego e renda para os munícipes.

Importa, ainda, assegurar que as “contra partidas” do Poder Executivo, explicitadas no Projeto analisado, constituem prática reiterada neste Município e nos mais diversos que se dedicam ao seu polo industrial, servindo como atrativo para a instalação de empresas.

Isso posto, recomenda-se que as Comissões desta Casa avaliem o Projeto em análise, sob a ótica dos critérios acima.



4. DA CONCLUSÃO

Por todo exposto, quanto ao aspecto da COMPETÊNCIA, INICIATIVA e ESPÉCIE legal, asseguramos que O PROJETO É VIÁVEL.

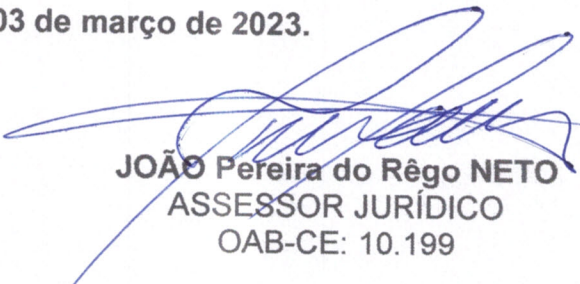
Desta forma, no caso de seguir tramitação, salientamos que o Projeto em análise deverá ser avaliado pelas Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, iniciando-se pela Comissão de Constituição e Justiça, com emissão de parecer sobre cada matéria de sua competência. Se encaminhado ao Plenário, o Projeto será aprovado na hipótese de favorável, exigindo-se *quórum* da **MAIORIA ABSOLUTA dos vereadores**, por **MAIORIA SIMPLES DOS VOTOS**, em **TURNO ÚNICO de discussão e votação**.

A votação poderá ser por meio SIMBÓLICO, como costumeiramente utilizado por esta Casa Legislativa, amparado pelo que assegura o art. 148, b, do Regimento Interno

No que tange à pertinência da propositura, não cabe à essa Assessoria Jurídica pronunciar-se, pois compete tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se as formalidades legais e regimentais.

Era o que tínhamos a opinar, S.M.J.

Irauçuba, Ce., 03 de março de 2023.



JOÃO Pereira do Rêgo NETO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB-CE: 10.199



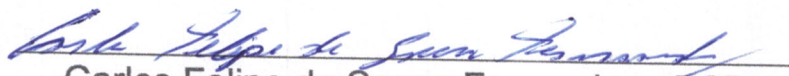
Estado do Ceará

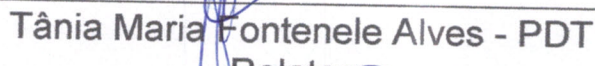
Câmara Municipal de Irauçuba

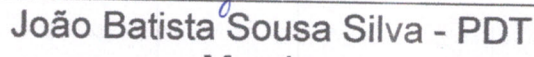
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI Nº. 20/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 20/2023** de autoria do Poder Executivo Municipal que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA A FIRMAR PARCERIA COM A EMPRESA LRPM INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA-PROPÉS CALÇADOS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, é de parecer favorável ao mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 03 de março de 2023.


Carlos Felipe de Sousa Fernandes - PSD
Presidente


Tânia Maria Fontenele Alves - PDT
Relatora


João Batista Sousa Silva - PDT
Membro



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI Nº. 20/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 20/2023** de autoria do Poder Executivo Municipal que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA A FIRMAR PARCERIA COM A EMPRESA LRPM INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA-PROPÉS CALÇADOS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, é de parecer favorável ao mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 03 de março de 2023.

Valmir Mota Rafael - PDT
Presidente

Carlos Felipe de Sousa Fernandes - PSD
Relator

Antônio Azevedo de Melo - PSD
Membro



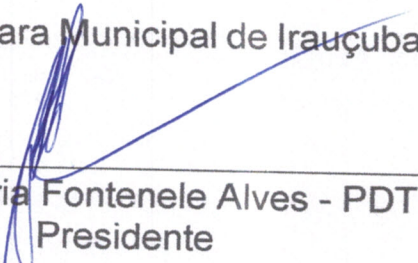
Estado do Ceará

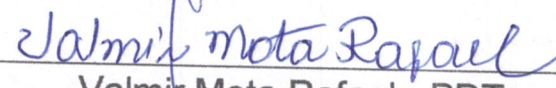
Câmara Municipal de Irauçuba

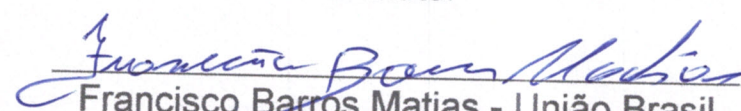
PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI Nº. 20/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 20/2023** de autoria do Poder Executivo Municipal que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA A FIRMAR PARCERIA COM A EMPRESA LRPM INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA-PROPÉS CALÇADOS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, é de parecer favorável ao mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 03 de março de 2023.


Tânia Maria Fontenele Alves - PDT
Presidente


Valmir Mota Rafael - PDT
Relator


Francisco Barros Matias - União Brasil
Membro



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI Nº. 20/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 20/2023** de autoria do Poder Executivo Municipal que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA A FIRMAR PARCERIA COM A EMPRESA LRPM INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA-PROPÉS CALÇADOS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, é de parecer favorável ao mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 03 de março de 2023.

João Batista Sousa Silva - PDT
Presidente

Raimundo Alves Lopes - PSB
Relator

Antônio Azevedo de Melo - PSD
Membro



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI Nº. 20/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 20/2023** de autoria do Poder Executivo Municipal que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA A FIRMAR PARCERIA COM A EMPRESA LRPM INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA-PROPÉS CALÇADOS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, é de parecer favorável ao mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 03 de março de 2023.

Francisco Xavier Asevedo Mesquita

Francisco Xavier Asevedo Mesquita - PDT
Presidente

Abelardo Araújo Alcântara

Abelardo Araújo Alcântara - PSD
Relator

Walmir de Andrade Braga Filho

Walmir de Andrade Braga Filho- PSB
Membro